

— notário —

João Ricardo Menezes

Rua Gonçalo Cristóvão, 347 – Sala 215 / 4000-270 Porto
Telf.: 222085410-11 / Fax.: 222085412

Certidão

Eu, abaixo assinado, certifico que a fotocópia apensa, está conforme o original e foi extraída da escritura exarada de folhas *Setenta e um* a folhas *Setenta e dois verso* do Livro de notas para escrituras diversas número *Setenta e seis- A*, deste Cartório, bem como do respectivo *Documento Complementar*, que dela faz parte integrante.-----

Ocupa *doze* folhas, devidamente numeradas e rubricadas, que têm aposto o selo branco deste Cartório.-----

Porto, Cartório Notarial de João Ricardo da Costa Menezes, aos vinte e quatro de Julho de dois mil e oito-----

Emitida factura/recibo n.º 1050.

Acto conferido e registado sob o n.º PA 1004/2008


O Colaborador do Notário

Antonieta Teixeira
Antonieta Teixeira

(por expressa delegação nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 8.º do DL 26/2004 de Fevereiro).

MJ

X

João Ricardo da Costa Menezes Notário
Livro 76-A
Fis. 71


ALTERAÇÃO DE ESTATUTOS

No dia vinte e quatro de Julho de dois mil e oito, no Cartório Notarial sito à Rua Gonçalo Cristovão, n° 347, sala 215, concelho do Porto, perante mim, João Ricardo da Costa Menezes, Notário do mesmo, compareceram como outorgantes: -----

----- a) Eng.º RUI ALBERTO NUNES TEIXEIRA, casado, natural da freguesia de Paranhos, concelho do Porto, residente na Avenida José Joaquim Ferreira, n° 6600, freguesia de Melres, concelho de Gondomar, portador do Bilhete de Identidade n° 713726, emitido em 25 de Maio de 2004, pelos S.I.C. de Lisboa e; -----

----- b) MANUEL JOAQUIM TEIXEIRA VIANA, casado, natural da freguesia de Melres, concelho de Gondomar, onde é residente na Rua da Tesouraria, n.º 9, portador do bilhete de identidade n.º 2894613 emitido em 07 de Abril de 2003, pelos SIC de Lisboa -----

----- que na qualidade de presidente e primeiro secretário da direcção outorgam em representação da "ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE MELRES", com sede na Rua de Toumil, n° 6, freguesia de Melres, concelho de Gondomar, com o número de matrícula

NOTA
TEM
DCC(S)
COMPLEMENTAR

2
X

e de pessoa colectiva único, quinhentos e um milhões duzentos e quarenta e cinco mil quinhentos e dez, que corresponde à anterior matrícula número vinte e quatro da Conservatória do Registo Comercial de Gondomar e declarada pessoa colectiva de utilidade pública por despacho de Sua Excelência o Senhor Primeiro Ministro, publicado em dois de Agosto de mil novecentos e oitenta e dois no Diário da República, nº 176, II Série, no uso dos poderes que lhe foram conferidos pela Assembleia Geral de dezassete de Fevereiro de dois mil e oito, qualidade e suficiência de poderes que me confirmaram e verifiquei, pelas actas números *trinta e um* da reunião da assembleia geral de 31 de Março de 2006 e *trinta e quatro* da reunião da assembleia – geral de 17 de Junho de 2008 da associação que aqui representam conjugada com a certidão do registo comercial, documentos de que **arquivo** cópia certificada.....

----- Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos referidos Bilhetes de Identidade.....

----- **E DECLARARAM:**-----

----- Que em execução das deliberações tomadas na dita assembleia-geral de dezassete de Junho de dois mil e oito com os votos de todos os associados

presentes à excepção de um que se absteve, e que constam da acta supra referida e arquivada, e no intuito de dar cumprimento ao artigo 51.º da Lei 32/2007 de 13 de Agosto alteram parcialmente os Estatutos da Associação, quanto ao seguinte: -----

----- São alterados os artigos primeiro, segundo, terceiro, quarto, quinto, sexto, décimo primeiro, décimo segundo, décimo terceiro, décimo quinto, décimo sexto, décimo nono, vigésimo primeiro, vigésimo terceiro e vigésimo quinto; -----

----- É dada nova redacção ao artigo sétimo; ----

----- O artigo sétimo passa a designar-se por artigo oitavo; -----

----- O artigo oitavo passa a ser artigo nono e é modificado; -----

----- O artigo nono passa a ser o artigo décimo e é modificado; -----

----- Os referidos estatutos, na *sua versão integral* e final, como resultado das alterações introduzidas são os constantes de um documento complementar elaborado nos termos do n.º2 do artigo 64.º do Código do Notariado, que se anexa à presente escritura da qual faz parte integrante e cujo conteúdo os outorgantes declaram conhecer perfeitamente - dos quais constam todos os

4
X

elementos essenciais legalmente exigidos, pelo que dispensam a sua leitura.

..... É dado cumprimento ao artigo 5.º, do DL.32/2007 de 13 de Agosto;

..... ARQUIVO:

..... a) o documento complementar referido,

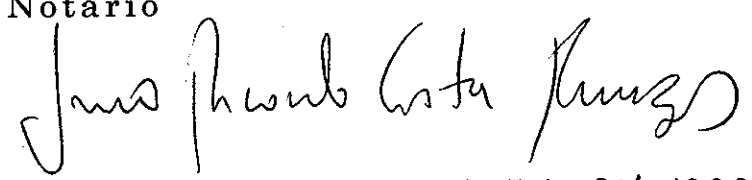
..... b) as referidas fotocópias das actas e da certidão do registo comercial.

..... Esta escritura foi lida e feita a explicação do seu conteúdo.



Daniel Joaquim Teixeira Soares

O Notário



Conta registada sob o n.º: PA 1004 / 2008

O presente acto está isento de imposto de selo nos termos do artigo 6.º alínea c) do respectivo código.

5
x


ESTATUTOS

CAPÍTULO PRIMEIRO

DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

ARTIGO PRIMEIRO: A Associação denomina-se *ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE MELRES*, com sede na Rua de Toumil nº6, na freguesia de Melres, concelho de Gondomar, e durará por tempo indeterminado. -----

ARTIGO SEGUNDO: A Associação exerce a sua actividade sem fins lucrativos, independentemente de qualquer opção partidária ou religiosa e tem por fim principal a protecção de pessoas e bens, designadamente o socorro a feridos, doentes ou náufragos e a extinção de incêndios, criando, detendo e mantendo um corpo de Bombeiros Voluntários ou misto.-----

PARÁGRAFO ÚNICO: Com estrita observância do seu fim não lucrativo e sem prejuízo do seu escopo principal a Associação poderá desenvolver outras actividades, individualmente ou em associação, parceria ou qualquer outra forma societária legalmente prevista, com outras pessoas singulares ou colectivas, desde que as mesmas, por proposta da direcção, venham a ser aprovadas em Assembleia-Geral, com o voto favorável de pelo menos três quartas partes do número de associados presentes. -----

CAPÍTULO SEGUNDO

DOS SÓCIOS

ARTIGO TERCEIRO: Podem ser sócios da Associação, em número ilimitado, todos os indivíduos, sem limite de idade, mínima ou máxima, assim como as pessoas colectivas legalmente constituídas. -----

ARTIGO QUARTO: Haverá as seguintes categorias de associados: -----

- a) Efectivos – As pessoas que se obriguem ao pagamento da jóia e da quota estabelecidas pela Assembleia-Geral. -----

[Handwritten signatures and initials]

- b) Auxiliares – As pessoas que prestem ou tenham prestado à Associação serviço efectivo, assim como os sócios que deixaram de ser efectivos, que demonstrem não terem condições económicas para o pagamento de quotas. -----
- c) Beneméritos – As pessoas que, por serviços prestados ou por donativos feitos à Associação, mereçam da Assembleia-Geral tal distinção. -----
- d) Honorários – As pessoas que tenham prestado à Instituição serviços que mereçam da Assembleia-Geral tal distinção. -----
- e) Menores – As pessoas com idade inferior a dezoito anos. -----

ARTIGO QUINTO: Serão deveres dos Associados: -----

- a) Pagar pontualmente as quotas, tratando-se de efectivos e, ou, menores. -----
- b) Comparecer às Assembleias-Gerais e reuniões para que forem convocados; -----
- c) Honrar a Associação e contribuir para o seu prestígio; -----
- d) Cumprir os Estatutos, Regulamentos e acatar as resoluções dos Corpos Gerentes; -
- e) Desempenhar, gratuitamente, salvo se excepcionalmente for decidida a remuneração pela Assembleia-Geral, com zelo os cargos para que forem eleitos; --
- f) Defender o património da Associação; -----
- g) Não cessar a sua actividade associativa sem prévia participação escrita à Direcção.

ARTIGO SEXTO: Os Associados gozam dos seguintes direitos: -----

- a) Tomar parte nas Assembleias-Gerais e reuniões para que forem convocados; -----
- b) Eleger e ser eleito para os cargos sociais; -----
- c) Requerer a convocação extraordinária da Assembleia-Geral, nos termos do artigo décimo; -----
- d) Propor a admissão de sócios; -----
- e) Examinar livros, contas e demais documentos, desde que o requeiram antecipadamente e por escrito à Direcção. -----

PARÁGRAFO ÚNICO: Os sócios que façam parte do Corpo de Bombeiros não podem discutir assuntos respeitantes à disciplina do Corpo a que pertencem. -----

7
+
[Handwritten signature]

ARTIGO SÉTIMO: Os sócios menores apenas exercerão os direitos que lhes forem estabelecidos em Regulamento Geral Interno. -----

CAPÍTULO TERCEIRO

DOS ORGÃOS DA ASSOCIAÇÃO

SECÇÃO PRIMEIRA

DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO OITAVO: São órgãos da Associação: a Assembleia-Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal, cuja competência e modo de funcionamento constarão do regulamento a aprovar em Assembleia-Geral, cumprindo as disposições legais aplicáveis, nomeadamente a Lei número trinta e dois de treze de Agosto de dois mil e sete, e os artigos cento e setenta a cento e setenta e nove do Código Civil. -----

PARÁGRAFO Primeiro. – A Mesa da Assembleia-Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal são eleitos trienalmente, até trinta e um de Março. -----

PARÁGRAFO Segundo. – Os órgãos da Associação mantêm-se em funções até à tomada de posse dos que vierem a ser eleitos. -----

PARÁGRAFO Terceiro. – Os presidentes da Assembleia-Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal estão impedidos de exercer quaisquer funções no Quadro de Comando e no Quadro Activo do respectivo Corpo de Bombeiros.-----

PARÁGRAFO Quarto. – Os titulares dos órgãos sociais são responsáveis civil e criminalmente pelas faltas e irregularidades no exercício do mandato.-----

PARÁGRAFO Quinto. – Os titulares dos órgãos sociais ficam exonerados da responsabilidade prevista no parágrafo anterior se: -----

- a) Não tiverem tomado parte na respectiva deliberação e a reprovarem com declaração na acta da sessão imediata em que se encontrem presentes; -----
- b) Tiverem votado contra essa deliberação e o fizeram consignar na acta respectiva.

SECÇÃO SEGUNDA

8
x


DA ASSEMBLEIA-GERAL

ARTIGO NONO: A Assembleia-Geral é soberana e perante ela responde a Direcção, cuja actividade está sujeita à fiscalização do Conselho Fiscal. -----

PARAGRAFO ÚNICO: A Mesa da Assembleia-Geral é composta por quatro associados, que exercerão as funções de presidente, vice-presidente, secretário e segundo secretário, competindo-lhes convocar, dirigir e redigir as actas dos trabalhos das Assembleias-Gerais. -----

ARTIGO DÉCIMO: -----

1. A Assembleia-Geral, convocada pela Direcção, reúne, ordinariamente, até trinta e um de Março de cada ano para apreciar e votar o relatório da Direcção e as contas de Gerência do ano anterior e, até 22 de Dezembro de cada ano, para apreciar e votar o orçamento e Plano de Actividades para o ano seguinte. -----

2. A Assembleia-Geral reunirá, ainda, extraordinariamente por iniciativa do Presidente da Mesa da Assembleia-Geral, ou a requerimento da Direcção, do Conselho Fiscal, ou, de pelo menos, dez por cento dos sócios efectivos no pleno gozo dos seus direitos. -----

PARÁGRAFO ÚNICO: Se a Direcção não convocar a Assembleia-Geral nos casos em que o deve fazer, a qualquer associado é lícito efectuar a convocação. -----

SECÇÃO TERCEIRA

DA DIRECÇÃO

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO: A Direcção é composta por um número ímpar de associados, entre sete e onze, e compete-lhe a gerência social, administrativa, financeira e disciplinar, devendo reunir, pelo menos, mensalmente. -----

PARÁGRAFO ÚNICO: Serão eleitos três membros suplentes que assumirão funções no caso de se encontrar vago algum ou alguns dos cargos da Direcção, devendo, para o efeito, serem chamados aqueles que a maioria dos membros da Direcção em funções considerem mais conveniente. -----

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO: De entre os elementos da Direcção, haverá um presidente, dois vice-presidentes, um secretário, um tesoureiro e dois a seis vogais. ---

SECÇÃO QUARTA

DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO: O Conselho Fiscal, com número ímpar de titulares, é composto por um presidente, um vice-presidente, um secretário relator, competindo-lhe fiscalizar os actos administrativos e financeiros da Direcção, verificar as contas e relatório anual da Gerência a ser presente à Assembleia-Geral, e dar parecer sobre ao actos que impliquem aumento de despesas ou diminuição de receitas sociais, devendo reunir, pelo menos, trimestralmente. -----

ARTIGO DÉCIMO QUARTO: Das sessões do Conselho Fiscal serão lavradas actas em livro próprio. -----

CAPÍTULO QUARTO

DO REGIME FINANCEIRO

ARTIGO DÉCIMO QUINTO: Constituem receitas da Associação: -----

- a) Jóia e quotização dos associados; -----
- b) O rendimento de heranças, legados e doações a seu favor; -----
- c) As compensações dos beneficiários ou dos responsáveis; -----
- d) Os subsídios do Estado, de autarquias locais, ou de outros organismos oficiais; ----
- e) Os donativos e o produto de festas e subscrições; -----
- f) O produto de venda de exemplares dos Estatutos e de emblemas; -----
- g) As receitas das prestações de serviços; -----
- h) Os rendimentos dos arrendamentos e das parcerias. -----

CAPÍTULO QUINTO

DAS SANÇÕES E RECOMPENSAS

ARTIGO DÉCIMO SEXTO: Os sócios que infringirem os Estatutos ou Regulamentos, não acatarem as determinações legítimas dos órgãos sociais,

10
X
L.S.
6
J

ofenderem na sede ou sessões, algum dos seus membros, ou qualquer sócio, proferirem expressões ou praticarem actos impróprios de pessoas de boa educação e, ainda, os que não pagarem pontualmente as suas quotas, ficarão sujeitos às seguintes penas: -----

- a) Advertência; -----
- b) Multa de cinco a vinte euros; -----
- c) Suspensão até sessenta dias; -----
- d) Exclusão; -----
- e) Expulsão. -----

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO: É da competência da Direcção a aplicação das penas, sob proposta de qualquer seu membro ou do Conselho Fiscal. -----

ARTIGO DÉCIMO OITAVO: O sócio suspenso continua obrigado ao pagamento de quota, embora inibido de frequentar as instalações da Associação, sob pena imediata de expulsão se as frequentar. -----

ARTIGO DÉCIMO NONO: Incorre na pena de exclusão o sócio que deixar de pagar as quotas durante um ano e, avisado, o não fizer no prazo de trinta dias. -----

ARTIGO VIGÉSIMO: Das penas aplicadas pela Direcção haverá recursos para a Assembleia-Geral. -----

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO: As pessoas singulares, ou colectivas que prestarem à Associação serviços que mereçam testemunho especial de reconhecimento, terão direito às seguintes distinções: -----

- a) Louvor e, ou, diploma concedido pela Direcção; -----
- b) Louvor e, ou, diploma concedido pela Assembleia-Geral; -----
- c) Classificação de sócio benemérito ou honorário; -----
- d) Concessão de medalha. -----

11
X
[Handwritten signatures]

CAPÍTULO SEXTO

DA READMISSÃO DE SÓCIOS

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO: Podem ser readmitidos como sócios os que tenham perdido essa qualidade, nas seguintes condições: -----

- a) O sócio excluído a seu pedido só poderá readquirir a qualidade de sócio desde que tenha pago a importância da jóia, como se tratasse de novo sócio; -----
- b) O sócio excluído por falta de pagamento de quotas só poderá readquirir a qualidade de sócio desde que tenha pago a importância das quotas em débito e nova jóia; -----
- c) O sócio expulso só poderá ser readmitido desde que a Assembleia-Geral, convocada especialmente para esse fim, assim o resolva em escrutínio secreto, por maioria. A readmissão do sócio expulso implica o pagamento de todas as quotas correspondentes ao período em que durou a expulsão. -----

CAPÍTULO SÉTIMO

DISPOSIÇÕES GERAIS, DIVERSAS E TRANSITÓRIAS

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO: Haverá um Regulamento do Corpo de Bombeiros que obedecerá aos preceitos do Decreto-Lei número duzentos quarenta e sete de vinte e sete de Junho de dois mil e sete que define o regime jurídico aplicável aos corpos de bombeiros e Legislação posterior aplicável, e será submetido à aprovação da Autoridade Nacional de Protecção Civil. -----

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO: No que estes Estatutos sejam omissos, rege o Regulamento Geral Interno, cuja aprovação e alteração são da competência da Assembleia-Geral. -----

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO: Os casos não previstos nos Estatutos, nem no Regulamento Geral Interno, serão resolvidos pela Assembleia-Geral, de acordo com a legislação em vigor e o regime jurídico das associações humanitárias de bombeiros definido na Lei número trinta e dois de treze de Agosto de dois mil e sete. -----

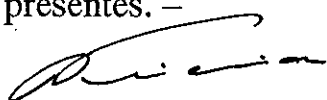
ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO: Durante um ano, a partir da data da aprovação destes Estatutos, a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Melres será dirigida e administrada por uma Comissão Instaladora, findo o qual se procederá à eleição dos Corpos Gerentes, nos termos dos presentes Estatutos. A referida comissão passará a ser constituída pelos subscritores da escritura da constituição desta Associação. -----

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO: As pessoas que subscreveram estes Estatutos são constituídos sócios efectivos e isentos do pagamento da jóia. -----

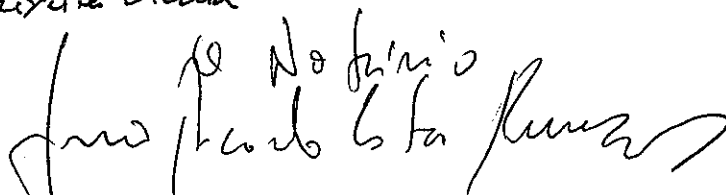
ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO: A extinção voluntária da Associação só poderá ter lugar quando, esgotados os seus recursos financeiros normais, os sócios se recusem a quotizar-se extraordinariamente. -----

ARTIGO VIGÉSIMO NONO: A extinção terá de ser deliberada em Assembleia-Geral expressamente convocada para esse fim, e aprovada por maioria igual ou superior a setenta e cinco por cento do número de sócios existentes. -----

ARTIGO TRIGÉSIMO: Os presentes Estatutos só poderão ser alterados em Assembleia-Geral, expressamente convocada para esse fim, desde que a alteração seja aprovada por setenta e cinco por cento, pelo menos, do número de sócios presentes. -



Daniel Joaquim Teixeira Vicina



Aprovados na Assembleia-Geral extraordinária de 17 de Junho de 2008.